



ESTATUTO SOCIAL DA PRÓFOMENTO – AGÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.

Art. 1º - Sob a denominação de PRÓFOMENTO, fica instituída a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Brusque, Estado de Santa Catarina, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, pela Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999 e pela Lei nº 10.406/2002.

Art. 2º - A PRÓFOMENTO se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Art. 3º - O período de duração da PRÓFOMENTO é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da PRÓFOMENTO consistem na promoção do desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo, visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, dirigidos por pessoas de baixa renda, visando o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza (Lei 9.790/99, inciso 8º e 9º do art. 3º).

§ Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, a PRÓFOMENTO tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

§ Segundo - A PRÓFOMENTO se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Art. 5º - O patrimônio da PRÓFOMENTO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

§ único: Caso a PRÓFOMENTO adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.



Art. 6º - O fundo financeiro da PRÓFOMENTO é constituído pelo aporte de capital de seus sócios, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos.

Art. 7º - A área de atuação da PRÓFOMENTO abrangerá o estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

Dos Sócios.

Art. 8º - É ilimitado o número de sócios da PRÓFOMENTO, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico com justiça social.

§ Primeiro: São considerados sócios contribuintes os aportadores de capital.

§ Segundo: São considerados sócios colaboradores, os que participarem das atividades da PRÓFOMENTO através da execução de serviços diversos não remunerados.

Art. 9º - Os sócios da PRÓFOMENTO terão os seguintes direitos:

- a) Compor a Assembléia Geral dos Sócios;
- b) Participar dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Votar e ser votado.

Art. 10º - São deveres dos sócios da PRÓFOMENTO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Organização;
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Organização;
- d) Acatar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 11º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração.

Art. 12º - São órgãos de administração da PRÓFOMENTO:



- 1.- Assembléia Geral dos Sócios;
- 2.- Conselho de Administração;
- 3.- Conselho Fiscal;
- 4.- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral.

Art. 13° - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da PRÓFOMENTO.

Art. 14° - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios da PRÓFOMENTO, sendo que a cada sócio corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores de capital social.

Art. 15° - As reuniões da Assembléia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no § único do Artigo 18°, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 16° - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de março ou abril, para:

- 1.- Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- 2.- Eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- 3.- Destituir os administradores;
- 4.- Alterar o Estatuto;
- 5.- Tratar de qualquer assunto de competência das Assembléias Extraordinárias.

Art. 17° - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Organização, especialmente os seguintes:

- 1.- Propostas de alteração ou reforma estatutária;
- 2.- A dissolução da PRÓFOMENTO, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- 3.- Os casos omissos neste Estatuto.
- 4.- Decidir sobre admissão, demissão e exclusão de sócio.

Art. 18° - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- 1.- Pelo Presidente do Conselho de Administração;



- 2.- Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
- 3.- Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- 4.- Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ único: As convocações para as Assembléias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos 2, 3 e 4 deste artigo, deverão indicar quem as presidirá.

Art. 19° - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebimento, ou por publicação em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 20° - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da PRÓFOMENTO, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 21° - Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 4 do art. 16°, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1° - As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Considera-se maioria simples, para fins deste estatuto, a metade mais um dos presentes nas assembleias.

Art. 22° - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração.

Art. 23° - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da PRÓFOMENTO.

Art. 24° - O Conselho de Administração será constituído por quatro membros permanentes e cinco indicados pelas entidades instituidoras da PRÓFOMENTO.



§ Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- a.- Um representante do BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A.
- b.- Um representante da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC.
- c.- Um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina– FACISC.
- d.- Um representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ Segundo: Os membros indicados pelas instituidoras, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ Terceiro – Cada membro do Conselho, aqui entendido como a entidade, deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ Quarto - Quando da ausência de algum dos membros,(entidades), indicados do Conselho de Administração, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, o mesmo deverá ser substituído para a complementação do mandato, através de indicação do Conselho de Administração.

Art. 25º- A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 26º- O mandato dos membros,(entidade), indicados ao Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ Primeiro - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para um mandato de 02(dois anos), permitindo-se a recondução.

§ Segundo - O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes do Poder Público.

Art. 27º - Compete ao Conselho de Administração:

- a.- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b.- Definir a política geral e as estratégias da PRÓFOMENTO, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;
- c.- Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- d.- Aprovar o Regimento Interno da Organização;



e.- Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da PRÓFOMENTO;

f.- Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

g.- Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da PRÓFOMENTO, e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h.- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

i.- Definir a contratação anual de auditoria externa independente;

j.- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;

k.- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;

l.- Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;

m.- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 28º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ Único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 29º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

a.- Representar oficialmente a PRÓFOMENTO, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;

b.- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

c.- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais;

d.- Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da PRÓFOMENTO, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização;

e.- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da PRÓFOMENTO;

f.- Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.

Art. 30º - São atribuições do vice-presidente:

a.- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b.- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva.

Art. 31º - A PRÓFOMENTO será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

§ Primeiro: Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

Art. 32º - Compete à Diretoria Executiva:

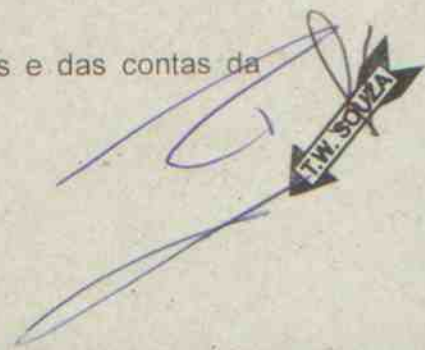
a.- Executar as políticas da Organização em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;

b.- Cuidar dos valores da Organização, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

c.- Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;

d.- Posicionar-se, perante o Conselho de Administração, sobre a admissão e demissão de empregados;

e.- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Organização;



LW SOUZA

f.- Apresentar, ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

g.- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;

h.- Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho de Administração.

Art. 33º - Compete ao Diretor Executivo:

a.- Dirigir a Equipe Operacional;

b.- Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

c.- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;

d.- Apresentar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;

e.- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;

f.- Celebrar e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, cheques, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;

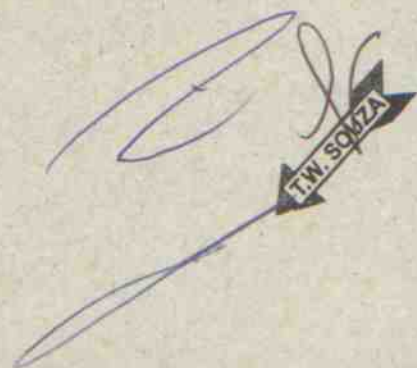
g.- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

SEÇÃO IV Da Estrutura Operacional

Artigo 34º - A organização contará com uma estrutura operacional aprovada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:

a.- Gerente Administrativo;

b.- Agentes de Crédito;



T.W. SOUZA



c.- Auxiliares Administrativos;

d.- Auxiliares de Serviços Gerais;

e.- Estagiários.

§ Primeiro: Compete ao Gerente Administrativo:

a.- Auxiliar o Diretor na direção administrativa e financeira da organização;

b.- Coordenar e orientar os trabalhos dos agentes de crédito, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e estagiários.

§ Segundo – Compete aos Agentes de Crédito:

a.- Analisar os pedidos de financiamento;

b.- Proceder os levantamentos necessários à fundamentação da análise do crédito;

c.- Orientar o beneficiário ou indicar onde buscar apoio;

d.- Verificar a aplicação dos recursos;

e.- Colher informações sobre o andamento do negócio e de suas iniciativas para sanar as dificuldades já diagnosticadas.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal.

Art. 35° - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

§ Primeiro - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros (entidades), que indicarão representante titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

§ Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal:

a.- Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer, que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 9.790/99, inciso VII, do Art. 4º);

